- VIII exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;
- **IX** apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares:
- **X** zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade;
- XI exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

## TÍTULO VIII

## **DEPARTAMENTOS**

- **Art. 31** O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.
- § 1º O Departamento compreenderá áreas afins de conhecimento científico e congregará professores destas mesmas áreas com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.
- § 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas pela definição de suas linhas de pesquisa e de projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
- **§ 3º** A constituição do Departamento dependerá de proposta fundamentada da Unidade e de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- $\S$   $4^o$  Não será permitida a duplicação de áreas do conhecimento idênticas em Departamentos distintos.
- **Art. 32** A Assembléia do Departamento, Órgão deliberativo para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica, será constituída por todos os docentes nele lotados e por representante(s) do corpo discente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral desta Universidade.